ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.313/2020

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2006 em 29/06/2020
PROCURADORIA

ALTERA O ARTIGO 102 DA LEI Nº 5.025, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o artigo 102 da Lei nº 5.025, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV no Estado de Rondônia, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 102.** A alíquota de contribuição dos encargos previdenciários previstos nesta Lei é de 14% (quatorze por cento):
>
> **I** - por parte dos servidores, sobre a parcela da base de contribuição; e
>
> **II** - para os aposentados e pensionistas que supere o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
>
> **Parágrafo único.** A alíquota de contribuição dos encargos previdenciários pelo Município deve ser modificada anualmente, conforme o inciso III do artigo 84 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 22 de junho de 2020.

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO